

e) Despesas com locação de imóveis destinados a implementação de programas sociais. (Redação dada ao parágrafo pelo Decreto nº 10.228, de 31.01.2001, DOE MS de 01.02.2001).

Art. 5º - Os recursos do FMIS serão destinados à:

- I – Investimentos na área social, efetuados diretamente pelo Município de Ponta Porã e elencados no orçamento do Fundo Municipal de Investimento Social;
- II – Investimentos efetuados por meio de fomento com entidades sociais sem fins lucrativos.

Art. 6º - O FMIS será administrado pela Secretária Municipal de Assistência Social, conjuntamente com Secretário Municipal de Finanças, designados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Os recursos do FMIS serão depositados em contas bancárias próprias com CNPJ do FMIS.

Art. 8º - Fica instituído um comitê para avaliar os programas de investimento sociais, bem como para receber as prestações de contas e analisar seus resultados.

Parágrafo Único: O comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) pela Sociedade Civil Organizada.

I – Compete ao comitê:

- a) Traçar a orientação geral das atividades e aplicação do FMIS;
- b) Elaborar a proposta de orçamento anual dos recursos do Fundo a ser submetida ao Governo do Estado;
- c) Avaliar os programas de investimentos sociais de interesse público;
- d) Supervisionar a aplicação dos recursos;
- e) Baixar normas e instruções acerca dos procedimentos específicos que deverão ser adotados na gestão do Fundo, visando o aprimoramento de suas finalidades;
- f) Deliberar a respeito dos demais assuntos que lhe forem submetidos pela coordenação;
- g) Analisar as prestações de contas dos investimentos financeiros com recurso do Fundo;
- h) A título de prestação de contas, a entidade ou órgão executor de projetos financeiros com recurso do FMIS deverá apresentar periodicamente ao Comitê um relatório de gestão contendo análise avaliativa dos objetos, metas, da qualidade dos serviços prestados, da capacidade de gestão, do controle social, bem como, da aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar fomento, de acordo com a lei Federal nº 13.109/2014, para realização de investimentos sociais com entidades não governamentais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.535 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a desafetação e desdobramento da área pública que menciona e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área pública, localizada na Quadra 113, do Loteamento Residencial Ponta Porã I, medindo 366,06m², objeto da matrícula n. 15.106, destinada para arruamento.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar a área descrita no artigo 1º desta Lei nos Lotes C-1, C-2 e C-3, conforme projetos e memoriais descritivos em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N. 237, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a compensação de créditos inscritos ou não em dívida ativa, com débitos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.